

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento, será de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de junho de 1.987 a 31 de maio de 1.988.

CLÁUSULA SEGUNDA: SALÁRIO NORMATIVO

O salário de ingresso para o empregado pertencente a esta categoria (em junho), não poderá ser inferior a:

1. servente = CZ\$13,76 p/h;
2. meio oficial = CZ\$14,94 p/h;
3. oficial = CZ\$19,85 p/h;
4. contra mestre = CZ\$21,88 p/h;
5. mestre de obras = CZ\$28,47 p/h;

CLÁUSULA TERCEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

O reajuste salarial a contar de 1º de junho do corrente ano será de 100% da variação acumulado do IPC do período de junho de 1.986 a maio de 1.987, (171,57%), compesados, salvo acordo expresso em contrário, os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, verificados no curso do período de doze meses precedentes, exceto os resultantes de: término de aprendizagem; complemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado (Decreto-lei 2.302, de 21.11.86 art 5º).

CLÁUSULA QUARTA: PRODUTIVIDADE

Após o reajuste salarial será concedido o percentual de 6% (seis por cento), a título de produtividade.

CLÁUSULA QUINTA: HORAS EXTRAS

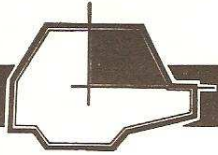
As horas suplementares que excedam a jornada normal de oito horas diárias, desde que não compensadas na forma prevista nesta convenção, serão remuneradas com o acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação à hora normal, independentemente de acordo ou contrato coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: ENQUADRAMENTO

Além das categorias citadas, estão abrangidos pela presente decisão, na categoria de meio profissional, os empregados em escritórios de empresa de construção civil que, não pertencendo a outros sindicatos pela sua discriminação profissional, exerçam, entre outras, as seguintes funções: datilógrafo, almoxarife, apontadores e vigias. Quaisquer outros empregados de escritório que exerçam funções subalternas, receberão salários correspondentes aos da categoria de servente, à exceção de zeladores, copeiros, estafetas (office-boys) e menores.

CLÁUSULA SÉTIMA: SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado



de menor salário, na função, sem considerar vantagens pessoais. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIAS ESPECIAIS DO EMPREGADO

Será garantida a estabilidade provisória no emprego, nas seguintes condições:

a) À empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário, previsto no art. 392, da CLT.

b) Ao empregado vítima de acidente de trabalho, de 60 (sessenta) dias após a alta, desde que o afastamento tenha sido por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: FÉRIAS

Ficam asseguradas férias proporcionais ao empregado, com menos de um ano de serviço, que pede demissão. Não se aplica. Anulado pelo efeito suspensivo do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA: PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho a firma empregadora deverá pagar ao empregado o total dos haveres devidos no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sob pena de pagar ao trabalhador a multa de 15% (quinze por cento) sobre o total dos haveres. A multa não incidirá, entretanto, em caso de despedimento por justa causa, se as verbas rescisórias forem deferidas por decisão judicial, e sobre outras verbas que pelas circunstâncias se tornem controversas. No caso do não comparecimento do empregado nesse prazo para receber os seus haveres, a empresa poderá desobrigar-se da multa mediante a comunicação do fato, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao décimo dia útil avençado, à entidade profissional correspondente, direta e pessoalmente ou por aviso postal (Aviso de Recebimento AR).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OFICIALIZAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente aos empregados, comprovantes de pagamento (envelope ou recibos), especificando o nome da firma, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS. Quando o salário do empregado for pago na base de tarefa, por volume, metro ou outra unidade, as empresas fornecerão documentos de comprovação, com timbre da firma e o nome do empregado, estipulando a quantidade de serviço que está sendo paga, seu valor e a data do início da tarefa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ATESTADOS

Os empregadores se obrigam a aceitar os atestados médicos oriundos dos serviços médicos e odontológicos das entidades profissionais, para efeito de abono de faltas ao serviço, os quais somente serão reconhecidos uma vez ratificados pelo serviço médico próprio do empregador ou do Sindicato Patronal; não os havendo, preva-



efeitos legais, que preencherem os requisitos da Portaria MTGM nº 1.722 de 25.07.79, publicada no DOU em 31.07.79, devendo a empresa fornecer comprovante da entrega do atestado ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras, deverão ser computadas no cálculo de 13ºs. salários, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço, indenização adicional, descansos semanais remunerados e FGTS, desde que se trate de horas extras prestadas habitualmente. (final - TST).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MOTIVOS DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Ocorrendo a despedida com justa causa, deverá o empregador especificar os motivos em carta entregue ao empregado, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: BALANCIM

Os balancins serão equipados com cabos duplos, e proteção lateral, cujos cabos de ação serão presos com clips de segurança. E será obrigatório o uso de cinto de segurança nestes trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado à entidade, o direito de manter em cada obra um quadro de avisos do sindicato, cujo local será escolhido de comum acordo com as empresas. Entretanto é proibido o uso do quadro de avisos para divulgação de matéria política partidária ou ofensivo a quem quer que seja (final - TST).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: HIGIENE E SEGURANÇA

As firmas empregadores deverão providenciar instalações de refeitórios e sanitários nas obras, quando as normas de higiene e segurança assim exigirem, bem como o fornecimento de água potável e fresca em condições de consumo humano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PESSOAL DE ESCRITÓRIO

Os funcionários de escritório, serão enquadrados na categoria, já descritas na presente sentença normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: EXAMES MÉDICOS

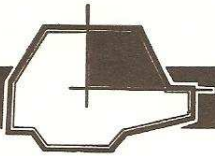
As empresas construtoras, ao exigirem exames médicos para admissão ou demissão de empregados, arcarão com as despesas correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas da construção civil providenciarão para que o pagamento ocorra até as 18:00 horas, em dinheiro, cheque-salário ou cheque de emissão bancária, e nos locais de trabalho. Quando a empresa efetuar o pagamento com cheque de sua emissão, falá-á em dias de expediente bancário, das 7 às 11:00 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: INTERVALO PARA LANCHE

Sempre que em razão da prorrogação do ho-



4.
houver turno superior a quatro horas, será obrigatório em intervalo de no mínimo quinze minutos, não computados na duração do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: INÍCIO DAS ATIVIDADES

Obrigam-se as empresas antes de iniciarem suas atividades, encaminhar ao Sindicato Suscitante, cópia do exigido no art. 160 da CLT, bem como da N.R. 2 da Portaria 3.214/78.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas de construção civil deverão obedecer aos dispositivos da legislação vigente, com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual, gratuitamente, nos casos em que a lei a obrigue, tais como óculos, luvas, máscaras, capacetes, cintos de segurança, botas e outros, que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: UNIFORME

Quando se constituir exigência da empresa a utilização de uniforme ela os concederá nas mesmas condições e com os mesmos requisitos legais que se aplicam aos equipamentos de segurança obrigatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: OUTRAS MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Se o empregador não proceder a competente baixa na CTPS de seu empregado, no prazo de 48 horas, a contar da de missão, pagará multa no valor equivalente a 1/30 do salário, por dia de atraso. Se a falta de baixa se dever à inércia do empregado, o empregador para se isentar da multa, deverá notificar o Sindicato de tal situação, no mesmo prazo, através AR da Cia. Brasileira de Correios e Telégrafos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE

De acordo com o art. 545 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas são obrigadas a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos associados do Sindicato Suscitante, recolhendo ao mesmo até o 10º dia subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo esse prazo, serão aplicadas as sanções nos termos do art. 600 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: TRANSPORTE

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho.

§ 1º - Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa, o pagamento das despesas de retorno ao seu local de origem, ou seja onde foi recrutado.

§ 2º - Quando a empresa fornecer caminhão para transporte dos empregados, deverá ser em veículos cobertos e com bancos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado aos empregados estudantes do 1º e 2º graus e de cursos universitários, na hipótese da ocorrência de prestação de exames escolares feitos em horários diferentes das atividades escolares, coincidindo com o horário de trabalho, a justificacão de suas faltas ao serviço quando tiver que fazer exames nessas condições, desde que comunique o fato ao empregador no prazo de 72 horas antecipadamente e comprove sua participação na prova escolar. Entretanto, as faltas devem ser consideradas como licença não remunerada. (final - TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: LICENÇA DO ESTUDANTE

Para o empregado que esteja cursando a última fase, ou tenha concluído o segundo grau, a empresa concederá licença, sem remuneração, correspondentes aos dias que o mesmo preste os exames vestibulares, devendo comprovar perante esta empresa essa situação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas comprometem-se a favorecer a sindicalização de todos os seus empregados que estiverem na ativa, e dos que vierem a ser admitidos, facultando aos mesmos a assinatura da proposta para sócio, nas suas respectivas seções de pessoal.

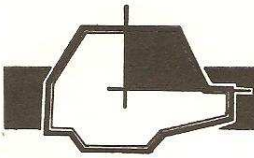
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: SAQUES DO PIS

No dia em que, comprovadamente, o empregado tiver levantado a sua participação no PIS, sofrerá o desconto das horas não trabalhadas para atender aquele propósito, sem, contudo sofrer desconto correspondente ao descanso semanal remunerado. Fica a critério da empresa, outrossim, para evitar o desconto daquelas horas a sua compensação, segundo as suas possibilidades, podendo essa compensação, quando for o caso, se proceder em mês diferente daquele em que tiver ocorrido a falta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: ESTÍMULO

A título de adicional-estímulo, fica fixado a concessão de 5% (cinco por cento), calculados sobre os salários das respectivas categorias, aos trabalhadores que forem portadores de certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento técnico, fornecidos pelo SENAI ou por organismos que lhes sejam assemelhados e ou oficialmente reconhecidos e que já os possuam na data do início da vigência da presente decisão. Os mesmos passarão a fazer jus a essa vantagem, a partir da data em que entregarem os certificados aos empregadores e desde que exerçam na mesma empresa atividades compatíveis com a habilitação decorrente do certificado. Para aqueles que vierem a obter certificado de aperfeiçoamento durante a vigência desta decisão e os entregarem às respectivas empregadoras, deverão estas proporcionar aos empregados possibilidades de exercerem funções para as quais fizeram o curso, deferindo-lhes o adicional-estímulo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: AJUDA ALIMENTAÇÃO



do trabalho em horas extras não contratuais, ou seja, eventualmente, ficarão obrigadas a fornecer alimentação aos empregados, gratuitamente, antes da jornada elastecida, consistente em dois sanduiches de pão d' água com mortadela e um refrigerante, ou similar.

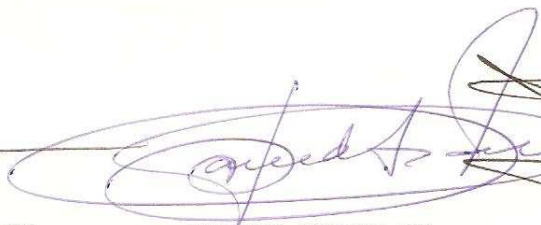
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: MULTA

Estipula-se a cláusula penal no valor de 20% (vinte por cento) do maior valor de referência em vigor, em favor do empregado, por descumprimento por parte das empresas de quaisquer das cláusulas contidas nesta decisão que consignem obrigação de fazer. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalização pecuniária específica, ficando claro que, em hipótese alguma, poderá ocorrer a acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

I.

Para qualquer esclarecimento os advogados do Sindicato, DAVID SCHNAID e BRUNO PEDALINO, se põem à disposição em seu escritório no Edifício Sul Brasileiro, à Av. Paraná, 453 7º andar, conj. 703, telefone: 22.1222 ou 22.1415


ÉZARO MEDINA FABIANO
PRESIDENTE


DAVID SCHNAID
ASSESSOR JURÍDICO


BRUNO PEDALINO
ASSESSOR JURÍDICO